



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NEÓPOLIS, E DO OUTRO LADO A
Sra. MARIA CLAUDETE ROCHA DA
SILVA, NA FORMA E CONDIÇÕES
ABAIXO:**

CONTRATO Nº. 36/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 11.367.491/0001-20, localizada Rua do Bonfim, S/n, centro, no Município de Neópolis/Se, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. ALLYSSON TOZAL SERRA DANTAS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. MARIA CLAUDETE ROCHA DA SILVA, com endereço Rua Luiz Gonzaga Machado Barreto, nº201, Centro, Neópolis/Se, portador do RG Nº 1.273.208 SSP/SE, CPF: Nº 866.867.715-20, denominada CONTRATADA, têm justo e acordo entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Municipal nº 376 de 25/04/2011 e a Lei Municipal Complementar de nº 901 de 12 de Abril de 2012, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato tem fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a lei Municipal nº. 376 de 25/04/2011 e a Lei Municipal Complementar nº 901 de 12 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária de Profissional para execução dos serviços como AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se a CONTRATADA, a promover as ações mencionadas acima, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEOPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar a CONTRATADO a importância mensal de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), mais um acréscimo de 20% referente a insalubridade que equivale a R\$ 176,00 (Cento e setenta e seis reais) perfazendo um valor total mensal de R\$ 1.056,00 (Hum mil e cinquenta e seis reais) valor total do contrato de R\$ 8.448,00 (Oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro 2016:

**UO: 03010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
AÇÃO: 2065 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ACS
ATIVIDADE: 3190.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.
FONTE DE RECURSO: 0193.006.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 08 (oito) meses, a contar do dia 02 de Maio de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

O preço contratual será irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelo Regime Jurídico Único do Município de Neópolis/Se "Estatuto", observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- Término do contrato, cessando todas as obrigações entre os contratantes.
- Caberá a rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial, quando o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratual.
- Caberá Rescisão quando ausentes os motivos que ensejaram a contratação previsto na Cláusula Segunda, ocasião em que fará jus apenas ao saldo da importância do mês da Rescisão, se houver.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEOPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

- Por ocasião da Rescisão não haverá direito a qualquer verba de natureza trabalhista, tendo o CONTRATADO plena ciência e convicção na natureza do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA

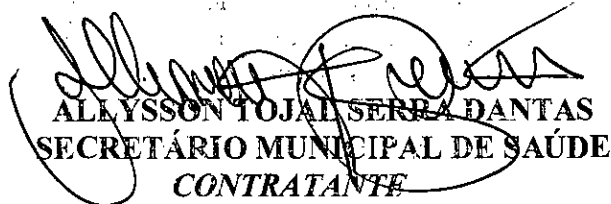
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de NEOPOLIS /SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis/Se, 02 de Maio de 2016.


ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


MARIA CLAUDETE ROCHA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 

02 